



PROCESSO : 0000023-92.2025.6.01.8000
INTERESSADO : RENATA NOGUEIRA COLAÇA
ASSUNTO :

Decisão nº 58 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação do curso **Justiça Carbono Zero**, na modalidade presencial, junto ao **Instituto Totum, CNPJ: 05.773.229/0001-82**, para capacitação da servidora vinculada a Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão – ASSAI, conforme o Documento de Formalização da Demanda 0745256.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 8.771,05 (oito mil, setecentos e setenta e um reais e cinco centavos)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) informado a disponibilidade orçamentária para realizar a despesa (0749300), já incluído diárias, passagens e inscrição, bem como a sua previsão na LOA 2025.

3. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) apresentou o *checklist* da contratação no evento 0747513.

4. As certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista, bem como de que a empresa não está impedida de contratar com o TRE/AC, foram juntadas no evento 0747668.

5. A Assessoria Jurídica concluiu, no Parecer 0750034, que a contratação em tela poderá ser levada a efeito de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, desde que fossem supridas as seguintes exigências:

5.1 **Dispensa formal dos demais artefatos exigidos pela IN TRE-AC nº 71/2024 (0646968).** Nesse sentido, considerando a especificidade e a simplicidade da contratação em tela, nos termos do art. 4º, § 3º, da aludida Instrução Normativa, **ratifico** a manifestação desta Secretaria no sentido de dispensar a constituição da Equipe de Planejamento da Contratação (0747161), e **decido** pela dispensa da apresentação do Estudo Técnico Preliminar e do Plano de Gestão de Riscos.

5.2 **Inclusão do Curso pretendido no Plano Anual de Capacitação 2025**, o que ocorreu por meio da Decisão da Presidência 0750557.

5.3 Explicitação dos motivos pelos quais infere que a contratada é essencial para o resultado da prestação do serviço.

6. Quanto a esta exigência (item 5.3), a necessidade da realização do evento está devidamente demonstrada pela unidade requerente, ou seja, a Assistência de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão- ASSAI, no Documento de Formalização da Demanda 0745256, tendo a notória especialização do profissional responsável pelo Curso sido comprovada por meio dos seguintes documentos: Atestados de capacidade técnica (0747503) e Currículo do professor Fernando Giachini Lopes, responsável por ministrar o curso (0747231). Ademais, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei 14.133/20, pode se inferir dos autos, com base no desempenho anterior da empresa, a sua notória especialização e capacidade para satisfazer o objeto da contratação em referência.

7. Assim sendo, **reconheço** a situação de inexigibilidade de licitação no presente caso e **autorizo** a despesa, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 o art. 6º da Portaria Presidência n. 194/2024 (0688750).

8. A fiscalização do contrato incumbirá à titular da Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES), a quem a SPEO deverá enviar o processo, após o empenhamento da despesa. O gestor/fiscal deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC n. 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

9. 10. À Unidade demandante, para ciência.

10. À SPEO para empenho.

11. Após, à SLC, para publicação do ato de autorização no portal da transparência, divulgação no PNCP e cadastramento nos sistema contratos.gov, bem como à SEDES, para acompanhamento e gestão do contrato.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0750777** e o código CRC **329A9DDB**.

000023-92.2025.6.01.8000

0750777v12